



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 18ª reunião, realizada em 18 de maio de 2009

1 Em 18 de maio de 2009, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba
2 (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Rogério Noce Rocha, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Luiz Henrique
5 Passos Rezende, Junia Silveira Martins, Ubaldina Maria da Costa Isaac, Valmir José
6 Fagundes, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Fábio Santos Dutra, Ana Paula Bicalho
7 de Mello, Joaquim Ferreira Alves, Marconi Vieira da Silva, Paula Meireles Aguiar,
8 Cristina Kistemann Chiodi, Lenice Neves Guimarães e Carlos Eduardo Ferreira Pinto.
9 Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
10 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente ad hoc Rogério
11 Noce Rocha declarou aberta a 18ª sessão da Unidade Regional Colegiada do Rio
12 Paraopeba e registrou convite da Petrobras aos conselheiros para participarem da
13 visita técnica às instalações da Refinaria Gabriel Passos, em Betim, prevista para 3 de
14 junho, dentro da programação da Semana do Meio Ambiente, quando serão
15 apresentados os serviços que estão sendo realizados e a tecnologia adotada para a
16 recuperação da área. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve
17 manifestações. **4) EXAME DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Aprovada por
18 unanimidade a ata da reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba
19 realizada em 22 de abril de 2009, com modificação solicitada pela conselheira Lenice
20 Neves Guimarães nas linhas 112 e 113: o pedido de vista apresentado pela conselheira
21 ao processo de revalidação da Licença de Operação da empresa TMC – Companhia de
22 Mineração Tocantins S.A. foi feito em nome de outra instituição, que não estava
23 presente na reunião. **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA**
24 **PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1)**
25 **Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Mineração Casa de Pedra. Diques de**
26 **proteção de margens de curso d'água. Congonhas/MG. COPAM/PA**
27 **103/1981/063/2008, DNPM 43.306/1956. Relatora: conselheira Lenice Neves**
28 **Guimarães.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e
29 controle processual, com as seguintes alterações nas condicionantes: – Inclusão das
30 seguintes condicionantes: “Apresentar proposta de cumprimento da compensação
31 ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica caso a Supram Central Metropolitana
32 verifique a necessidade de incidência da mesma, considerando a tipologia florestal
33 suprimida à luz do mapa de aplicação da Lei 11.428/2006 publicado pelo IBGE. Prazo
34 para a Supram: 30 (trinta) dias. Prazo para o empreendedor: 6 (seis) meses”;
35 “Participar dos processos de desenvolvimento da Agenda 21 em Congonhas, a qual
36 será lançada na Semana do Meio Ambiente. Prazo: permanentemente, a contar da data
37 de lançamento da Agenda 21 no município”. – Aprovada a exclusão da condicionante

38 5 e determinada a correção do item 5 do parecer técnico, dispensando o empreendedor
39 da obtenção da outorga por se tratar de empreendimento de pequeno porte, conforme a
40 DN CERH 07/20002. **5.2) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Mineração**
41 **Casa de Pedra. Diques de proteção de margens de curso d'água. Congonhas/MG.**
42 **COPAM/PA 103/1981/064/2008, DNPM 43.306/1956. Relatora: conselheira**
43 **Lenice Neves Guimarães.** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
44 técnico e controle processual, com as seguintes alterações nas condicionantes: –
45 Aprovada a exclusão da condicionante 5; – Aprovada a inclusão das seguintes
46 condicionantes: “Apresentar proposta de cumprimento da compensação ambiental
47 prevista na Lei da Mata Atlântica caso a Supram Central Metropolitana verifique a
48 necessidade de incidência da mesma, considerando a tipologia florestal suprimida à
49 luz do mapa de aplicação da Lei 11.428/2006 publicado pelo IBGE. Prazo para a
50 Supram: 30 (trinta) dias. Prazo para o empreendedor: 6 (seis) meses”; “Participar dos
51 processos de desenvolvimento da Agenda 21 em Congonhas, a qual será lançada na
52 Semana do Meio Ambiente. Prazo: permanentemente, a contar da data de lançamento
53 da Agenda 21 no município”. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
54 **DE INSTALAÇÃO. 6.1) Nacional Minérios S.A. Unidade de tratamento de**
55 **minerais (UTM). Ouro Preto/MG. COPAM/PA 01469/2002/010/2008, DNPM**
56 **8664/1944.** Processo baixado em diligência, conforme orientação da SEMAD, para
57 aguardar a aprovação de deliberação normativa COPAM disciplinando a concessão de
58 Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nos casos caracterizados
59 como ampliação. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE**
60 **OPERAÇÃO. 7.1) Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. (Usiminas). Bloco**
61 **Mina Oeste. Ampliação da unidade de tratamento de minerais para produção de**
62 **pellet-feed. UTM. Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA 066/1984/026/2009, DNPM**
63 **6274/1959. Relatora: conselheira Lenice Neves Guimarães.** Licença concedida por
64 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com a inclusão das
65 seguintes condicionantes: “Interagir e participar, inclusive com o fornecimento de
66 informações hidrogeológicas já existentes na empresa, do processo de construção do
67 Plano Diretor das Águas da Bacia do Rio Paraopeba, bem como do estudo em
68 andamento para estimar o balanço hídrico na mineração. Prazo: durante a elaboração
69 dos estudos”; “Implantar e desenvolver em conjunto com o poder público e
70 organizações não-governamentais locais a Agenda 21 para o desenvolvimento
71 sustentável. Prazo: 60 (sessenta) dias”; “Enviar os dados do auto-monitoramento para
72 o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba na mesma periodicidade que são
73 enviados para a Supram”. A inclusão das condicionantes foi aprovada por voto de
74 maioria. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
75 **CORRETIVA. 8.1) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**
76 **(Incra). Projeto de Assentamento 26 de Outubro. Pompéu/MG. COPAM/PA**
77 **90028/2007/001/2007. Relatora: conselheira Cristina Kistemann Chiodi.** Licença
78 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com
79 as seguintes alterações nas condicionantes: – Aprovada nova redação para as
80 condicionantes a seguir: “1 – Apresentar programa de informação e educação

81 ambiental – PEA (proposto pró-ativamente pelo Incra), com ênfase na questão do lixo
82 direcionado à comunidade local. Enfatizar também a importância de conservação da
83 fauna na área do empreendimento, incluindo informações sobre a legislação
84 ambiental, especialmente a Lei de Crimes Ambientais. O PEA deverá também abordar
85 temas referentes a atividades produtivas relacionadas à preservação e conservação dos
86 recursos naturais locais, recuperação de áreas degradadas, dentre outros. Prazo: 90
87 (noventa) dias”; “2 – Apresentar programa de monitoramento e fiscalização para as
88 áreas de preservação permanente e de reserva legal, envolvendo a Polícia Militar de
89 Meio Ambiente e órgão ambiental local, focando usos irregulares como caça, coleta
90 de minhocaçu, retirada de madeira e aprisionamento de fauna silvestre. Este deverá
91 ser desenvolvido continuamente. Prazo: 90 (noventa) dias”; “8 – “Adequar a
92 destinação de todos os pontos de lançamento de efluentes sanitários, com sistemas de
93 fossas sépticas ou outra tecnologia alternativa viável para o empreendimento
94 (exemplo: biossistemas) e instalar módulos sanitários nos domicílios desprovidos dos
95 mesmos. Prazo: 6 (seis) meses”; – Aprovada a inclusão de condicionantes com as
96 seguintes redações: “Adotar medidas para impedir a queima do lixo doméstico. Prazo:
97 30 (trinta) dias”; “Adotar medidas efetivas para a retirada de ocupantes irregulares da
98 reserva legal. Prazo: 30 (trinta) dias”; “Retirar o gado das áreas de reserva legal e de
99 preservação permanente. Prazo: 30 (trinta) dias” (condicionante aprovada por voto de
100 maioria); “Dar continuidade às ações de coibição da extração de minhocaçu na área
101 do empreendimento, especialmente nas áreas de reserva legal, com aumento da
102 fiscalização. Prazo: durante a vigência da licença”. “Retirar cultivos das áreas de
103 reserva legal e de preservação permanente. Prazo: conforme a legislação aplicável”.
104 “Apresentar periodicamente à URC COPAM Rio Paraopeba relatório de cumprimento
105 de condicionantes. Prazo: semestralmente, durante a validade da licença”; “Firmar
106 termo de compensação ambiental com o IEF nos termos da Lei 9.985/2000. Prazo: 30
107 (trinta) dias após a definição da metodologia pelo Núcleo de Compensação Ambiental
108 do Instituto Estadual de Florestas (IEF)”; – Aprovada a exclusão das condicionantes 7
109 e 13; – Aprovada a inclusão das seguintes recomendações ao empreendedor: “A
110 utilização de agrotóxico deverá ser realizada em conformidade com a Lei Federal
111 7.802/1989, que dispõe sobre pesquisa, experimentação, produção, embalagem e
112 rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, a propaganda comercial,
113 utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o
114 registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos”.
115 “Iniciar, imediatamente, interlocução com a Prefeitura Municipal de Pompéu,
116 associações de assentados e a Emater para garantir a destinação adequada do lixo
117 doméstico”. “Firmar termo de compromisso de compensação ambiental com o
118 Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do artigo 36 da lei 9.985/2000.
119 Prazo: 30 (trinta) dias após a aprovação da metodologia de cálculo da compensação
120 ambiental para Minas Gerais.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
121 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) TMC – Companhia de**
122 **Mineração Tocantins S.A. Mina da Serrinha. Lavra a céu aberto com tratamento**
123 **a úmido minério de ferro (UTM). Brumadinho/MG. COPAM/PA**

124 **134/2000/006/2008, DNPM 4574/1961. Relatores: conselheiros Paula Meireles**
125 **Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza e Luiz Henrique Passos Rezende.**
126 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
127 processual, com as seguintes alterações nas condicionantes: – Aprovada a inclusão de
128 condicionantes com as redações a seguir: “Dar continuidade aos trabalhos de
129 geometrização da área da cava. Prazo: durante a validade da Licença de Operação”.
130 “Caso a compensação ambiental da Lei do SNUC não tenha sido aplicada nas fases
131 anteriores (Licença Prévia ou Licença de Instalação) e seja devida, seja firmado termo
132 de compromisso com a Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas
133 (CPB) para cumprimento desta compensação ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias após
134 aprovada a metodologia de cálculo para Minas Gerais”. **10) PROCESSO**
135 **ADMINISTRATIVO DE RECURSO À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA.**
136 **10.1) Betimbrita Ltda. Extração de rocha para produção de britas com ou sem**
137 **tratamento. Betim/MG. COPAM/PA 00054/2000/003/2008, DNPM 835.954/1994.**
138 Processo baixado em diligência por decisão de consenso entre os conselheiros, com a
139 determinação para que retorne na próxima reunião devidamente instruído com adendo
140 ao parecer da Supram Central Metropolitana, que deverá ser embasado juridicamente,
141 esclarecendo os seguintes itens: 1) Posicionamento da Supram em relação ao recurso
142 da empresa quanto ao indeferimento da Licença de Operação e os possíveis
143 encaminhamentos a serem orientados ao empreendedor no caso do indeferimento do
144 recurso; 2) Posicionamento da Supram sobre a prorrogação de prazo da Licença de
145 Instalação. Conforme decisão da URC Rio das Paraopeba, o adendo ao parecer da
146 Supram a ser apresentado na próxima sessão deverá ser encaminhado aos conselheiros
147 dentro do prazo regimental. **11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
148 **DE INSTALAÇÃO CONCEDIDA AD REFERENDUM. 11.1) Vallourec &**
149 **Sumitomo Tubos do Brasil Ltda. LT 345 KV. Derivação LT Conselheiro**
150 **Lafaiete/Ouro Preto II. SE Planta Industrial VSB. Subestação e linhas de**
151 **transmissão de energia elétrica. Jeceaba e Congonhas/MG. COPAM/PA**
152 **05219/2008/002/2009.** Processo retirado de pauta com o pedido de vista da
153 conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac, acompanhado do pedido de vista conjunta
154 dos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Carlos
155 Eduardo Ferreira Pinto e Eduardo Carlos Jardim Mozelli. Justificativa do pedido de
156 vista apresentada pela conselheira Ubaldina Maria da Costa Isaac: “Por se tratar de
157 mata atlântica e pela existência de uma condicionante proposta relativa às espécies
158 ameaçadas de extinção.” **12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA**
159 **PRÉVIA. 12.1) Minerita Minérios Itaúna Ltda. Unidade de tratamento de**
160 **minerais (UTM). Itatiaiuçu/MG. COPAM/PA 00368/1989/035/2009, DNPM**
161 **830000/1989.** Processo retirado de pauta com o pedido de vista da conselheira Lenice
162 Neves Guimarães, acompanhada do pedido de vista conjunta dos conselheiros Paula
163 Meireles Aguiar, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Luiz Henrique Passos Resende e
164 Eduardo Carlos Jardim Mozelli. A conselheira Lenice Neves Guimarães justificou que
165 pediu vista por considerar necessário se fazer a avaliação ambiental integrada da serra
166 do Itatiaiuçu, além do melhor conhecimento do empreendimento e do diálogo com o

167 empreendedor e os atores sociais locais. **13) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
168 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 13.1) Gerdau Açominas S/A. Produção de**
169 **laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico**
170 **superficial. Ouro Branco/MG. COPAM/PA 00040/1979/076/2008.** Licença
171 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **13.2)**
172 **Vivendas da Serra Empreendimentos Ltda. Loteamento Vivendas Santa Mônica**
173 **I e II. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente**
174 **residenciais. Igarapé/MG. COPAM/PA 00137/1996/005/2009.** Processo retirado de
175 pauta com o pedido de vista dos conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto,
176 acompanhado do pedido de vista conjunta dos conselheiros Paula Meireles Aguiar,
177 Ricardo Goulart Castilho de Souza, Eduardo Carlos Jardim Mozelli e Valmir José
178 Fagundes. O conselheiro Carlos Eduardo Ferreira Pinto justificou que pediu vista para
179 fundamentar o seu posicionamento em relação à incidência de condicionante relativa à
180 compensação ambiental. Em função da retirada do processo de pauta e a proximidade
181 do vencimento da Licença de Instalação do empreendimento, a Unidade Regional
182 Colegiada do Rio Paraopeba deliberou, nesta sessão, a prorrogação do prazo de
183 validade da Licença de Instalação por 30 (trinta) dias, a partir da data do vencimento.
184 **13.3) Minerita Minérios Itaúna Ltda. Pilha de rejeito/estéril. Itatiaiuçu/MG.**
185 **COPAM/PA 00368/1989/033/2008, DNPM 830000/1989.** Licença concedida por
186 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com as seguintes
187 alterações nas condicionantes: – Aprovada a inclusão de condicionante com a redação
188 a seguir: “Caso não tenha ainda incidido a compensação ambiental prevista na lei
189 número 9.985/2000, o empreendedor deverá apresentar proposta de cumprimento da
190 mesma. Prazo: 30 (trinta) dias após a definição de metodologia de cálculo pelo Núcleo
191 de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF)” (aprovada por
192 voto de maioria); – Aprovada a exclusão da condicionante 8. A conselheira Lenice
193 Neves Guimarães registrou abstenção de voto neste processo. **14) PROCESSOS**
194 **ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 14.1)**
195 **Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Fabricação**
196 **de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.**
197 **Betim/MG. COPAM/PA 00185/1999/005/2008.** Licença concedida por unanimidade
198 nos termos do parecer técnico e controle processual. **14.2) Mineração Retiro Ltda.**
199 **Corte de ardósia em placas. Paraopeba/MG. COPAM/PA 07315/2006/001/2008.**
200 Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle
201 processual, com a inclusão da seguinte condicionante: “Apresentar Projeto Técnico de
202 Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma executivo, para as áreas de
203 preservação permanente, bacias de decantação e talude da pilha de rejeitos. Prazo: 90
204 (noventa) dias”. **15) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE**
205 **PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 15.1) Copasa –**
206 **Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Estação de tratamento de esgoto.**
207 **ETE Bananeiras. Conselheiro Lafaiete/MG. COPAM/PA 0073/1991/006/2006.**
208 Prorrogação de prazo concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico, com
209 abstenção da conselheira Junia Silveira Martins. **6) PROCESSO**

210 **ADMINISTRATIVO DE ADENDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 16.1)**
211 **Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A. Fabricação de combustíveis e lubrificantes.**
212 **Gasolina, querosene, óleo combustível/lubrificante e gás de petróleo. Betim/MG.**
213 **COPAM/PA 00022/1980/031/2003.** Processo retirado de pauta por solicitação da
214 Supram Central Metropolitana para complementação de informação nos autos. **17)**
215 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não
216 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Rogério Noce Rocha declarou
217 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

218

219

220

221

222

223

224

Presidente Rogério Noce Rocha